REDISTRIBUIÇÃO

DEFINIÇÃO

A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

REQUISITOS BÁSICOS

1. Interesse da administração;

2. Equivalência de vencimentos;

3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;

4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

5. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

7. O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico;

8. Deverá ser observada a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas;

9. A obrigatoriedade de contrapartida de cargo efetivo vago ou ocupado para a efetivação da redistribuição;

10. Na redistribuição de cargo ocupado, é obrigatória a concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos;

11. Não estar em gozo de licença ou afastamento;

12. Ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;

13. Não ter sido redistribuído nos últimos três anos.

14. Exceto para as redistribuições por permuta, para ocupação de cargos vagos, será observada a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para a especialidade do cargo dos interessados na redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados.

MODALIDADES

1. Redistribuição por permuta: ocorre quando existem dois servidores interessados na redistribuição, sendo um deles do quadro funcional da FURG e o segundo de outra Instituição Federal de Ensino (IFES).
2. Redistribuição de servidor interno: ocorre quando servidor pertencente ao quadro funcional da FURG possui interesse em redistribuição para outra IFES.
3. Redistribuição de servidor externo: ocorre quando servidor pertencente ao quadro funcional de outra Instituição Federal de Ensino possui interesse em redistribuição para a FURG.

BANCOS DE INTERESSE*

Banco de interesse para docentes;

Banco de interesse para Técnico-Administrativos em Educação.

**Recomenda-se a leitura do manual de procedimentos da redistribuição de servidor externo antes do registro no banco de interesse.*

FORMULÁRIOS

Redistribuição por permuta; ou

Redistribuição servidor externo.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O acompanhamento do processo, enquanto estiver tramitando na FURG, poderá ser feito pelo seguinte endereço: https://sei.furg.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.
2. Quando o processo já estiver protocolado no Ministério da Educação (MEC), sua movimentação poderá ser acompanhada pelo *link* https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/.
3. A correta instrução processual não garante a efetivação da redistribuição, dependendo de análise da documentação apresentada e o interesse institucional.
4. A redistribuição de cargos ocupados ou vagos somente poderá ser efetivada, se houver, como contrapartida a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade.
5. No caso de Técnico-Administrativo em Educação, por meio da documentação apresentada no processo, as chefias deverão manifestar o interesse institucional na efetivação da redistribuição (concordância/discordância). No caso de docente, dependerá da anuência da unidade acadêmica envolvida e da aprovação do Conselho da respectiva unidade.
6. A redistribuição ocorrerá sempre no interesse da Administração, mediante ato autorizativo dos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da Administração envolvidos, sendo efetivada pelo MEC, por meio da publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU).
7. O processo de redistribuição de servidores externos para o quadro da FURG será realizado por meio de consulta aos interessados cadastrados no banco de interesse da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).
8. Não há a possibilidade de redistribuição de Professores do Magistério Superior para as Instituições de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica por falta de amparo legal e por se tratar de carreira docente diferente com relação à dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

9. A publicação do ato de redistribuição implica no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor no órgão ou entidade de destino, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato, quando o exercício se der em outro município.
   a. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos.
   b. Este prazo será considerado de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos servidos públicos civis da União;

Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 - Estruturação do plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA - Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023: Redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos;

Ofício-Circular nº 2/2023/GABINETE/CGGP/SAA-MEC – Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023: Redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos; e

Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023 - Estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Atualizado em 06/08/2025.